

ESTIMATIVA DE IMPACTO DA REDUÇÃO DE ALÍQUOTA DO IPVA SOBRE OS MUNICÍPIOS PARANAENSES

O Governo do Estado do Paraná apresentou um projeto de Lei Estadual para a redução da alíquota do IPVA, que passou de 3,5% para 1,9% do valor do automóvel, projeto que foi aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado. A diminuição representa um corte de 45% no valor cobrado aos contribuintes, e por consequência, na Receita do Estado do Paraná decorrente da cobrança desse imposto.

A decisão de reduzir a alíquota do Imposto partiu do Governo Estadual, mas afetará diretamente os municípios paranaenses. Ainda que seja um imposto de Competência Estadual, 50% do montante arrecadado do IPVA pertence aos municípios, de acordo com o artigo 158, inciso III da CF.

O Governo não apresentou estimativa de perda de arrecadação (art. 14, LRF), pois o projeto somente terá impactos sobre o exercício seguinte (2026), e que diligenciará para que a redução de receita conste na estimativa da lei orçamentária de 2026. Em resumo, não existe nenhuma estimativa do impacto da redução do IPVA de que se tenha conhecimento, tanto para o Estado quanto para os municípios.

1. Dados

Todos dados foram obtidos do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi, da Secretaria do Tesouro Nacional (Ministério da Fazenda), e se referem aos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e Relatórios Resumido de Execução Orçamentária (RREO) do ano de 2024 para todos os municípios do Paraná. No caso do RGF, a periodicidade dos dados é quadrimestral para os municípios com mais de 50 mil habitantes, e semestral para os municípios população igual ao menor ao limite, caso optem pelo formato simplificado.

Tanto no RREO quanto no RGF constam a Receita Corrente Líquida do município nos últimos 12 meses. No RGF constam outras informações contábeis, como a Despesa Total com Pessoal, que é objeto de limite pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 20 da LRF institui o limite de 54% da Receita Corrente Líquida como teto para a Despesa com Pessoal no Poder Executivo Municipal).

2. Metodologia

A estimativa do impacto partiu da premissa de relativa estabilidade temporal da participação da cota-parte do IPVA na Receita Corrente Líquida (RCL) municipal, uma vez que sua arrecadação decorre da frota de veículos licenciados e de suas características, fatores que não se alteram substancialmente no curto prazo.



Com base nisso, para o impacto absoluto em valores de 2024, considerou-se a redução de 45% da cota-parte do IPVA recebida por cada município.

Para o impacto per capita, o valor absoluto estimado foi dividido pela população municipal projetada para 2024, permitindo aferir a perda em termos médios por habitante.

Para o impacto relativo, dividiu-se o valor absoluto da perda pela respectiva RCL do ano de referência, de modo a mensurar a redução em termos da disponibilidade orçamentária de cada município e identificar os mais afetados proporcionalmente.

Por fim, para estimar a vulnerabilidade orçamentária associada à Despesa Total com Pessoal (DTP), utilizou-se a média dos valores percentuais de 2024 informados pelos municípios. A partir dessa medida, projetou-se para cada município a situação hipotética com RCL reduzida, obtendo-se a seguinte relação:

$$\% \text{ DTP Ajustado} = \frac{\% \text{ DTP médio (2024)}}{1 - \% \text{ Redução da RCL}}$$

3. Impacto estimado sobre a Receita Corrente Líquida dos municípios

Tanto em termos absolutos e relativos, os municípios que serão mais afetados são os maiores e mais ricos, no geral. Em termos absolutos, o que se vê é que o tamanho do município domina a relação investigada, pois os mais impactados foram, em geral, os com maiores populações:

Ordem	Município	População Estimada (2024)	Impacto Estimado (em valores de 2024)
1	Curitiba	1.871.789	R\$ 374.782.984,10
2	Londrina	588.125	R\$ 89.897.533,06
3	Maringá	454.146	R\$ 84.692.099,97
4	Cascavel	350.644	R\$ 59.012.305,44
5	Ponta Grossa	391.654	R\$ 49.199.748,80
6	São José dos Pinhais	327.746	R\$ 47.937.012,67
7	Foz do Iguaçu	286.323	R\$ 35.670.579,98
8	Guarapuava	190.342	R\$ 27.245.071,54
9	Toledo	156.123	R\$ 24.457.244,27
10	Colombo	238.780	R\$ 23.912.323,53

Essa constatação era esperada, tendo em vista que o número de veículos automotores de uma cidade está altamente correlacionado com o tamanho de sua



população e sua riqueza. Logo, cidades maiores e mais ricas tendem a ser as mais afetadas em termos absolutos.

Ordem	Município	População Estimada (2024)	Impacto Estimado per capita (em valores de 2024)	PIB per capita (em valores de 2021)
1	Quatro Pontes	4.051	R\$ 216,25	R\$ 62.721,52 (49º)
2	Curitiba	1.871.789	R\$ 200,23	R\$ 49.907,02 (108º)
3	Maringá	454.146	R\$ 186,49	R\$ 51.908,79 (100º)
4	São Jorge do Ivaí	5.159	R\$ 182,82	R\$ 72.507,92 (31º)
5	Palotina	35.063	R\$ 179,85	R\$ 86.939,78 (15º)
6	Nova Santa Rosa	8.292	R\$ 169,45	R\$ 52.914,12 (90º)
7	Pranchita	5.705	R\$ 168,71	R\$ 65.434,42 (43º)
8	Cascavel	350.644	R\$ 168,30	R\$ 46.976,49 (126º)
9	Cafelândia	18.262	R\$ 165,85	R\$ 103.778,69 (7º)
10	Marmeleiro	15.873	R\$ 156,90	R\$ 44.085,52 (144º)

Em termos per capita, o padrão observado difere substancialmente do impacto absoluto. Aqui, não apenas os grandes centros aparecem entre os mais afetados, como também municípios de menor porte, mas com frotas relativamente mais valiosas e populações reduzidas. Assim, cidades como Quatro Pontes, São Jorge do Ivaí e Palotina figuram no topo do ranking ao lado de Curitiba, Maringá e Cascavel.

Essa configuração revela que, embora o tamanho da população explique a perda em valores totais, o impacto por habitante está fortemente condicionado ao perfil econômico local e à composição da frota tributada. Municípios pequenos, mas com maior renda média e presença de veículos de maior valor agregado (como caminhonetes e utilitários vinculados ao agronegócio), acabam registrando perdas expressivas quando ajustadas à população.

Ordem	Município	RCL (2024)	Redução estimada da RCL
1	Cascavel	R\$ 1.685.547.208,45	3,50%
2	Ponta Grossa	R\$ 1.475.838.567,58	3,33%
3	Guarapuava	R\$ 822.005.904,75	3,31%
4	Maringá	R\$ 2.590.949.060,91	3,27%
5	Curitiba	R\$ 11.654.288.334,32	3,22%
6	Arapongas	R\$ 526.364.524,08	3,08%
7	Colombo	R\$ 782.982.090,91	3,05%

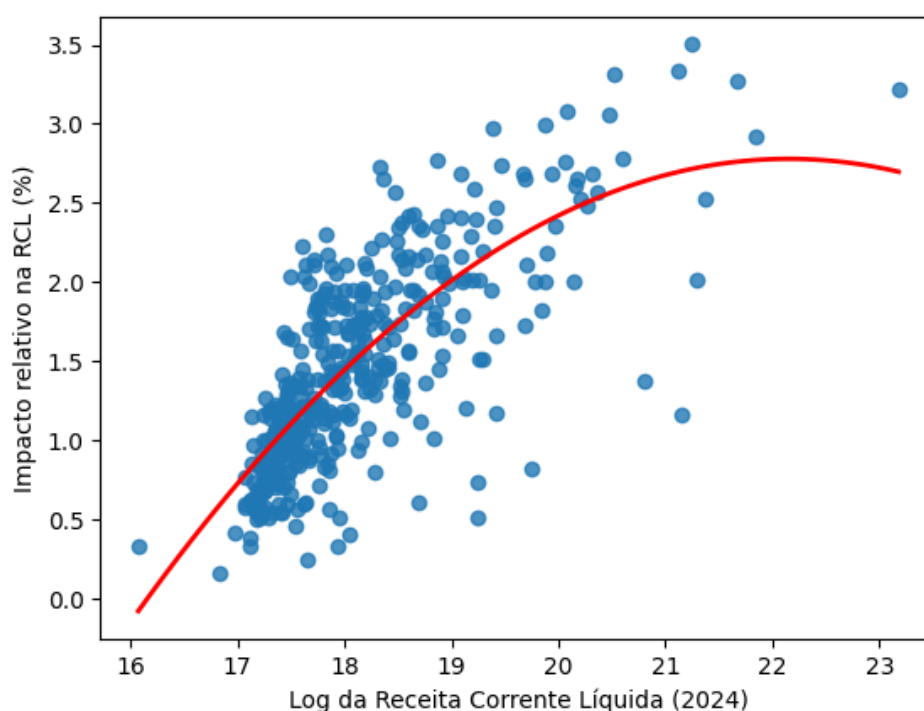


8	Paranavaí	R\$ 429.752.291,74	3,00%
9	Irati	R\$ 260.839.556,42	2,97%
10	Londrina	R\$ 3.080.756.799,43	2,92%

Em termos relativos à RCL, a tabela demonstra que municípios de porte médio aparecem entre os mais vulneráveis. Cascavel, Ponta Grossa e Guarapuava figuram no topo, com reduções estimadas acima de 3,3% de suas Receitas Correntes Líquidas, resultado que reflete tanto a importância do IPVA em suas estruturas orçamentárias quanto a menor diversificação de receitas próprias.

Curitiba e Maringá, embora possuam perdas absolutas muito elevadas, apresentam reduções proporcionais mais moderadas, justamente porque suas receitas são mais robustas e diversificadas. Já municípios como Arapongas, Colombo e Paranavaí evidenciam que, mesmo com menor porte, a dependência relativa do IPVA pode gerar impactos expressivos.

Esse resultado reforça que, em termos proporcionais, não apenas os grandes centros, mas também cidades médias, são fortemente atingidas pela redução da alíquota, revelando maior vulnerabilidade orçamentária relativa.



O gráfico reforça os resultados apresentados na tabela anterior. Observa-se que o impacto relativo da redução do IPVA cresce à medida que aumenta a Receita Corrente Líquida (RCL) dos municípios, mas até determinado ponto. Municípios de porte médio, como Cascavel, Ponta Grossa e Guarapuava, concentram os maiores



percentuais de perda — acima de 3,3% da RCL — revelando uma dependência mais acentuada da cota-parte do imposto. Já os grandes centros urbanos, como Curitiba, Londrina e Maringá, embora apresentem as maiores perdas absolutas, exibem reduções proporcionais mais moderadas, em torno de 3%, justamente pela maior diversificação de suas receitas. Por outro lado, municípios menores se concentram na base da distribuição, com perdas relativas entre 1% e 2%, indicando menor vulnerabilidade orçamentária nesse aspecto.

4. Repercussões estimadas em relação aos limites de Despesa Total com Pessoal (DTP)

A Lei de Responsabilidade Fiscal impõe limites à Despesa Total com Pessoal (DTP) em percentual da Receita Corrente Líquida (RCL) para os municípios. Com isso, qualquer medida que afete a RCL, afetará por consequência o percentual que a DTP representa da RCL.

Existe o limite de alerta (48,6% da RCL), em que não são impostas restrições ao município caso ultrapasse, servindo somente de aviso; o limite prudencial (51,3% da RCL), que caso superado, o município fica impedido de conceder vantagens, aumentos, reajustes ou adequações de remuneração aos servidores, bem como de criar cargos, empregos ou funções, prover cargos públicos, admitir ou contratar pessoal (inclusive a título temporário) e de alterar estruturas de carreira que impliquem aumento de despesa. Já o limite máximo (54% da RCL) impõe a obrigação de redução das despesas com pessoal, sob pena de sanções mais severas, como a suspensão de transferências voluntárias, restrições à obtenção de crédito e possível responsabilização do gestor.

A redução projetada da RCL potencialmente levará alguns municípios a ultrapassar os limites legais de despesa com pessoal, mesmo sem aumento real dos gastos. A tabela a seguir evidencia esses casos, mostrando como a simples queda da RCL eleva o percentual da DTP, fazendo com que determinados municípios passem a violar o limite de alerta e o limite prudencial, ambos previstos pela Lei de Responsabilidade Fiscal:

Ordem	Município	DTP Médio (2024)	DTP Médio (2024) projetado	Limite DTP superado
1	Medianeira	50,54%	51,96%	Prudencial
2	Arapongas	50,32%	51,92%	Prudencial
3	Colombo	50,27%	51,85%	Prudencial
4	Mandirituba	50,64%	51,77%	Prudencial
5	Cafelândia	50,35%	51,60%	Prudencial
6	Rondon	50,60%	51,55%	Prudencial



7	Santa Tereza do Oeste	50,54%	51,44%	Prudencial
8	Cascavel	48,16%	49,91%	Alerta
9	Telêmaco Borba	48,27%	49,60%	Alerta
10	Ponta Grossa	47,86%	49,51%	Alerta
11	Pranchita	48,25%	49,29%	Alerta
12	Paranavaí	47,74%	49,22%	Alerta
13	Siqueira Campos	47,92%	49,07%	Alerta
14	Marialva	47,86%	49,03%	Alerta
15	Cambé	47,64%	48,96%	Alerta
16	Cidade Gaúcha	48,14%	48,95%	Alerta
17	Mandaguaçu	48,00%	48,92%	Alerta
18	Bandeirantes	47,84%	48,91%	Alerta
19	Fazenda Rio Grande	47,91%	48,89%	Alerta
20	Jataizinho	47,96%	48,85%	Alerta
21	Piraquara	47,95%	48,84%	Alerta
22	Icaraíma	48,08%	48,83%	Alerta
23	Barracão	47,69%	48,81%	Alerta
24	Ribeirão Claro	47,95%	48,78%	Alerta
25	Tupãssi	47,86%	48,77%	Alerta
26	Matinhos	48,20%	48,77%	Alerta
27	Sarandi	47,76%	48,74%	Alerta
28	Doutor Ulysses	48,35%	48,64%	Alerta
29	Andirá	47,59%	48,63%	Alerta

Aplicando a projeção de queda da RCL, a tabela evidencia que 7 municípios passariam ao patamar prudencial ($\geq 51,3\%$) — Medianeira, Arapongas, Colombo, Mandirituba, Cafelândia, Rondon e Santa Tereza do Oeste — e 22 municípios acenderiam o alerta ($\geq 48,6\%$ e $< 51,3\%$), como Cascavel, Ponta Grossa, Paranavaí, Cambé, Piraquara, Sarandi, entre outros. Ou seja, há casos em que a mera redução da RCL, sem aumento real da folha, já deslocaria o ente para faixas restritivas da LRF.

Os municípios que ingressarem no prudencial precisarão suspender medidas que ampliem a despesa de pessoal enquanto perdurar o excesso (art. 22, par. único), sob risco de, diante de pressões adicionais (reajustes obrigatórios, variações sazonais da RCL), aproximarem-se do limite de 54%, quando então incidem obrigações formais de redução (art. 23).

Conclusão

Os resultados indicam que a redução da alíquota do IPVA, apesar de originar-se no âmbito estadual, tem efeitos fiscais relevantes e heterogêneos sobre as finanças municipais. Em termos absolutos, os maiores centros concentram as maiores perdas; em termos relativos e per capita, municípios de porte médio e



localidades com frota de maior valor tendem a sofrer impacto proporcional mais intenso. Como consequência, vê-se um aumento da vulnerabilidade fiscal de parte dos municípios, possivelmente daqueles com menor diversificação de receitas.

A projeção mostra que a simples queda da RCL eleva o percentual de Despesa Total com Pessoal (DTP) sem que haja expansão nominal de gastos, potencialmente empurrando diversos entes para as faixas de alerta e prudencial da LRF, e aproximando outros do limite máximo. Esse movimento aciona vedações legais automáticas e, em casos extremos, pode levar à necessidade de redução compulsória de despesas, com potenciais reflexos na rigidez orçamentária e na execução de políticas públicas locais.

A ausência, até o momento, de estimativa oficial dos impactos (art. 14 da LRF) dificulta o planejamento preventivo, especialmente para municípios mais expostos. O cenário traçado pelo estudo evidencia a potencialidade de agravamento fiscal no curto prazo e sinaliza a necessidade de respostas em nível estadual para evitar a deterioração das contas municipais e seus efeitos sobre serviços essenciais.

Londrina, 15 de outubro de 2025.

Gustavo Ximenez,
Economista (CORECON/PR 9.113),
Voluntário do OGPL.

REFERÊNCIAS:

Fonte dos dados: Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi, da Secretaria do Tesouro Nacional (Ministério da Fazenda) – 2024

Legislação: Projeto de Lei 690/2025 (ALEP), aprovado e promulgado em Lei Estadual (PR) 22.645/2025; Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).